



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 063

DE

29

DE

agosto

DE 1.994.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
367	07	29	08 / 94
Livro	Folha	Data	
Horsas 14.20			
Funcionário			

Encaminhamos, para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo que tem por objetivo, obter autorização desse Poder Legislativo, para firmar Termo de Convênio com o Estado de Mato Grosso, no sentido de promover reforma e ampliação da Escola Estadual de 1º Grau "Eurico Gaspar Dutra" nesta cidade,

Os recursos para a execução da obra serão fornecidos pelo Fundo Estadual de Educação - FEE, nos termos do Convênio firmado.

Entendemos tratar-se de matéria de interesse da coletividade, uma vez que a precariedade daquele colégio afeta a comunidade estudantil que a ele frequenta, impondo, assim, uma ação urgente do Governo, para sanar o problema, razão por que esperamos a aprovação do referido Projeto.

Sem mais,

Atenciosamente,

Barra do Garças-MT., 29 de agosto de 1994.

WILMAR PERES DE FARIAS

- Prefeito Municipal -



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 063 DE 29 DE agosto DE 1.994.

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.

367 Livro 07 Folha 29/08/94

Hora 14:30

Funcionário

Dispõe sobre autorização para investimento em Próprio Estadual e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover reforma e ampliação da Escola Estadual de I Grau "Euríco Gaspar Dutra", até o montante de R\$-10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - Para efeito de registro contábil será usada a seguinte dotação constante do Orçamento Municipal vigente:... 06.01.08.42.187-1.017-4110.

Parágrafo Único - O recurso financeiro para acorrer a despesa ora autorizada será transferido pelo Governo do Estado de Mato Grosso, via Fundo Estadual de Educação - FEE na forma do Convênio nº 032/94 cujo termo integra a presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 29 de agosto de 1994.

WILMAR PERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal



4

CLÁUSULA QUARTA = DA DOTACÃO:

As despesas decorrentes deste Ato Administrativo ficará a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROJETO:

FONTE:

META:

ELEMENTO DESPESA:

CLÁUSULA QUINTA = DO PRAZO:

O prazo de duração do presente Convênio é de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA = DAS OBRIGACÕES:

1 - AO F.E.E. COMPETE:

a) Repassar a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

b - Acompanhar e fiscalizar através do Setor de Engenharia do F.E.E., sendo responsável pelas vistorias e pareceres necessários.


2) DA PREFEITURA:

a - Aplicar os recursos recebidos do F.E.E. nas finalidades previstas na Cláusula Primeira do presente Termo dentro do prazo previsto na Cláusula Quinta.

b - Abrir conta bancária exclusiva para movimentar estes recursos junto ao Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Banco do Estado de Mato Grosso - BEMAT, desde que haja agência no município, provando a não existência, a Fundação poderá movimentar em qualquer Instituição de Crédito que melhor lhe convier.

c - Observar as normas e condições vigentes sobre licitação e encargos sociais.

d - Apresentar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e comunicar ao Fundo Estadual de Educação - FEE, a prestação de contas dos recursos recebidos de acordo com as normas vigentes.



5

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO:

A Prefeitura não cumprindo com as obrigações assumidas ficará impossibilitada de assinar outros Convênios com o Estado até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVERSÃO:

No caso de rescisão ou denunciado o presente Convênio, fica a Prefeitura obrigada a fazer o imediato ressarcimento do valor recebido com a devida correção.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Convênio serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário.


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro de Cuiabá (MT) para solução de quaisquer dúvida que vierem a surgir durante a execução do presente Termo.

E, por estarem assim de acordo e conveniados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam:

Cuiabá, de

de 1.994.

  
NATAL DA SILVA RÊGO

PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

  
JAYME VERISSIMO DE CAMPOS

DD.GOV: DO ESTADO DE MATO GROSSO

TESTEMUNHAS:

-----  
RG. Nº

-----  
RG. Nº



Recibo

Agência (prefixo - de)

0571-1

Conta (n.º de)

19 384 - 4

Para crédito de

PREF. MUN. BARRA DO GARÇAS

Em inteiro (R\$)

Em milhares (R\$)

7.996,30

Código identificador - de



**BANCO DO BRASIL**

BB 2764010034 240894

7.996,30R 36096

Recebemos a importância autenticada mecanicamente



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

A Comissão de Constituição Justiça e Redação analisando o Presente Projeto em pauta resolveu exarar o seu PARE - CER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 29 de agosto de 1.994.

Ver. VALDON VARJÃO

Presidente

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Relator

Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

Membro







ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

**PARECER**


A Comissão de Economia e Finanças analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe resolve emitir o seu **PARECER FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 01 de agosto de 1.994.

  
Ver. ALDEMAR ARAUJO GUERRA  
Presidente

  
Ver. PAULO REIS DE FREITAS  
Relator

  
Ver. ANTONIO DE FARIAS  
Membro

Aprovado por Unanidade
Em Sessão de 29/08/94


# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

*Projetos de Lei nº 003/94*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Aldemar Araujo Guirra			
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA			
Clodoaldo Alves da Silva			
ANTONIO DE PARIAS			
ANA-LUIZA SEIXEIRA ACNETTI			
CEISO MARTINS SECHR			
CONÇALDO DE OLIVEIRA COSTA NETO	<i>Quarenta</i>		
Lázaro Sipriano de Carvalho	<i>Presidência</i>		
Lourival Moreira da Mata			
JOANA DARC ROCHA			
WIGUEL MOREIRA DA SILVA			
VÁLDON VARRÃO	<i>Quarenta</i>		
Paulo Reis de Freitas			
ZORILMO WELLINGTON FERREIRA			

OBS:

*Freitas*

*Aprovado por Unanidade*

Em Sessão de

*20/08/94*

*Leão*